



CONTRATO N° 054/2018-SECOMP TOMADA DE PREÇOS N° 023/2018-SECOMP/CPL PROCESSO N° P024561/2018

> CONTRATO Nº 054/2018-SECOMP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECOMP, E A EMPRESA AJ ARAGÃO SILVA - EPP., PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de 2018 (dois mil e dezoito), o MUNICÍPIO DE SOBRAL, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - Sobral - Ceará - CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, aqui por seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa AJ ARAGÃO SILVA - EPP, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, CNPJ/MF nº 74.022.229/0001-63, sito à Rua Norvinda Pires, nº 31, Bairro Aldeota - CEP 60.150-280 -Fortaleza - Ceará, Fone: (85) 3085 0798, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu representante legal o Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA, brasileiro, CPF nº 426.003.403-00 e RG nº 98031026509 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Barbosa de Freitas, nº 229 - Apt 503 - Meireles, Fortaleza/CE, RESOLVEM celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, na TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2018-SECOMP/CPL e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **Tomada de Preços nº 023/2018-SECOMP/CPL**, e seus anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DA PRAÇA TAMARINDO, NO BAIRRO TAMARINDO, EM SOBRAL, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante deste CONTRATO independentemente de transcrição.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DAE e às Normas da ABNT. 2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos nas tabelas existentes nos sites: http://www.seinfra.ce.gov.br – (SEINFRA 24.1 - Desonerada) além das demais composições de preços constantes na documentação anexa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 96.655,94 (noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**, a ser pago com recursos orçamentários dos Tesouros Municipal e Estadual, com as seguintes dotações orçamentárias: **2501.15.451.040.2170.4.4.90.51.00.01.01.01 (Tesouro Municipal) e 2501.15.451.040.2170.4.4.90.51.00.01.01.22 (Tesouro Estadual)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado.





Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral. 4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) días antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir do 5º dia útil após a publicação do respectivo extrato junto ao Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_o}{I_o} \right] \quad \text{On}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

lo = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta; I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS até o dia 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30(trinta) de cada mês, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta) do mês corrente. A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **Portaria** nº 001/2018-SECOMP de 02 de janeiro de 2018, publicada no DOM na mesma data, que normatiza, dentre outras coisas, sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de pagamento/medição encaminhado pela CONTRATADA.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;

b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;

- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato:
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

f) Copia da ART ou RRT da obra; e

q) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os

0





acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30° (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SECOMP** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgadas inconvenientes;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;

e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados

no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;
- i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;
- j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- I) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
- m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

00





- n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;
- o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SECOMP**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela **SECOMP**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.
- 9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao **GESTOR** na pessoa do **João Paulo de Siqueira Prado**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- 9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:
- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;







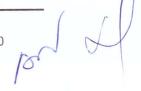
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado:
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas:
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- I) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes da **PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas BDI;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

- 10.1. A CONTRATADA poderá sub-empreitar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:
- 10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.
- 10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.
- 10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1. O objeto deste Contrato será recebido:
- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante







apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato que será confeccionado por lote, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.1.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada através de emissão e pagamento de Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Secretaria do Orçamento e Finanças desta municipalidade, em favor do município de Sobral.

12.1.2. Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

12.1.3. Fiança bancária.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio, a qualquer momento e de qualquer medição, de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, a título de garantia.

12.3.1. O bloqueio efetuado com base no item supra não gera direito a nenhum tipo de

compensação financeira à CONTRATADA.

12.3.2. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item 12.3 por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento

equivalente.

- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

13.1.2. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar







com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cínco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via iudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral - CE, 11 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE SOBRAL SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

DAVID MACHADO BASTOS CONTRATANTE

AJ ARAGÃO SILVA - EPP ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Oul Javanice R. Mouras CPF: 813.096.943 - 20

Assinatura:

2 junea Frota 916926793.63

Assinatura:

sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 18 de julho de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

DECISÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DE PENALIDADE - PROCESSO Nº P029899/2018. CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 011/2016/SESPORT/CPL. CONTRATO: 011/2016-SESPORTE. ÓRGÃO CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. EMPRESA CONTRATADA: JOÃO TORRES FILHO-ME. RELATORIO: A Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral instaurou procedimento administrativo, no qual encaminhou notificação à Gerencia de Aplicação de Penalidades, informando condutas irregulares da empresa JOÃO TORRES FILHO-ME na execução do contrato 011/2016-SESPORTE, consubstanciada na paralisação imotivada e não informada da obra, culminando no seu total abandono, para que tomasse as medidas cabíveis. Assim, a Gerência de Aplicação de Penalidades efetuou a notificação da empresa para apresentação de defesa mediante publicação no Diário Oficial do Município, pois, segundo o que consta no processo, não foi possível lograr êxito por AR, tendo em vista o retorno da correspondência não entregue por ausência de endereço. Foi dado o prazo legal de 10 (dez) dias após a publicação para que a empresa se manifestasse, no entanto, esta quedou-se inerte. Diante dos fatos e das circunstâncias que envolveram toda instrução processual, e da desnecessidade de novas diligências para elucidação da controvérsia, a Gerência de Penalidades exarou seu parecer técnico Jurídico no sentido que a empresa JOÃO TORRES FILHO-ME, perda integralmente a garantia de execução do contrato, aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta e consequente suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses. Após todo ocorrido conforme narrado acima, os autos do processo administrativo volta concluso para decisão da autoridade competente, no caso o Secretário titular da pasta, conforme art. 75 do Decreto Municipal nº 1886/2017. DECISÃO: Depois de todo processo instruído e devidamente fundamentado de forma legal, bem como ter garantido o contraditório e ampla defesa da empresa contratada, e esta ter se mantido inerte, com fundamento no art. 75 do decreto 1886/2017, decido acompanhar a sugestão da Gerência de Penalidades do Município de sobral, qual seja: 1.Perda Integral da garantia de execução do contrato; 2. Aplicação de multa correspondente a 10% do valor da proposta; 3. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses. Por fim, deve-se a Secretaria providenciar a notificação desta decisão de aplicação de penalidade no Diário Oficial do Município, e, após a intimação do ato, dar-se-á o prazo de cinco dias para apresentação de recurso, caso haja interesse. Em caso de não manifestação nenhuma por parte da empresa contratada, deve a secretaria providenciar os procedimentos necessários para o procedimento concreto da penalidade, ou seja, a retenção integral da garantia do contrato, a solicitação à casa do Contribuinte de Sobral para confecção do DAM para o recolhimento de 10% do valor da proposta, se possível, vendo a possibilidade de ser descontado logo em restos a pagar à empresa, e, por fim, encaminhar novamente todo o processo para Gerência de Aplicação de Penalidades para que possa ser incluso todas informações no Portal de Transparência e posteriormente arquivado. Sobral, Ceará - 17 de julho de 2018. Igor José Araújo Bezerra -SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER -Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: AJ ARAGÃO SILVA - EPP, representada pelo Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Requalificação da Praça Tamarindo, no Bairro Tamarindo, em Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 023/2018-SECOMP. VALOR: R\$ 96.655,94 (noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 120 (cento e vinte)

dias, contados a partir do 5º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município. DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 18 de julho de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos — SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS — ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA — Representante da Empresa AJ ARAGÃO SILVA - EPP. Tales Diego e Menezes—COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 — SECOMP — CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. representada pelo Sr. CASSIO ESASHIKA LEONE PORTO. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência para "Aquisição de 500 toneladas de Óleo Combustível A1, destinados ao funcionamento da Usina de Asfalto de Sobral". MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 044/2016. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA: 25 de junho de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 18 de julho de 2018. Tales Diego de Menezes — COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2018 - SECOMP - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ASFALTOS NORDESTE LTDA, representada pelo Sr. PEDRO FERREIRA DOS SANTOS NETO. OBJETO: Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato em tela, acrescendo (1) 4,88% (quatro virgula oitenta e oito por cento) ao valor unitário do item EMULSÃO ASFÁLTICO RR 2C; (2) 6,09% (seis vírgula nove por cento) ao valor unitário do CIMENTO ASFÁLTICO CAP 50/70; e (3) 7,55% (sete virgula cinquenta e cinco por cento) ao valor unitário do ASFALTO DILUÍDO CM 30. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 111/2018. DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 18 de julho 2018. Tales Diego de Menezes - COORDENADOR JURÍDICO DASECOMP.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - SECOMP. NOTIFICADA: VM Construções Locações e Eventos LTDA. ME. (CNPJ 13.752.986/0001-06), com sede no Sítio São Francisco, nº 100, Distrito de São Francisco, Meruoca/CE, CEP 62130-000, representada pelo Sr. José Ivan Ribeiro Albuquerque, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Domingos Olímpio, nº 515, Apto. 202, bairro Centro, em Sobral/CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: Tomada de Preços nº 010/2018-SECOMP/CPL - Contrato Administrativo nº 016/2018-SECOMP (Processo nº P017080/2018). OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma da Praça Joaquim Onofre, localizada no Distrito de Pedra de Fogo, A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SECOMP, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 016/2018-SECOMP, considerando a constatação de divergências entre o de Meio-Fio que foi executado na obra e o que estava previsto em projeto, vem, perante Vossas Senhorias, NOTIFICA-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, sejam substituídas as peças de Meio-Fio que foram executadas em divergência com o projeto, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SECOMP, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 25 de junho de 2018. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS.